

## ANEXO III

### MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO 01/2022

O Município de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Resoluções Estratégicas de Convênios e Contratos/SEMESC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, situado à Rua Abunã, nº 2625, bairro Liberdade, CEP - 76.803-888, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Sra. Rosineide Kempim, inscrita no CPF sob nº 624.984.522-49, e a empresa SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil e Mobiliária de Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 063.628.556/0001-47, com sede a rua Ruí Barbosa, nº 1112, bairro Arigolandia, CEP – 76.801-912, doravante denominado DOADOR, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Thomé da Silva de Almeida, inscrito no CPF sob nº 016.810.717-11, resolvem firmar o presente Termo, decorrente do Chamamento Público nº 001/2021/SEMESC/PMPV, homologado em 02/05/2022, cujo edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação de prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURAS E FUNDAÇÃO EM BIM DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO**, sem ônus ou encargo para o município, autorizado a exploração comercial com terceiros, conforme o Projeto Básico, Anexo I.

1.2. A prestação do serviço doado deverá captar dados e informações, gerenciar, qualificar, organizar e sistematizar o conhecimento obtido auxiliando à Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos-SEMESC na gestão das informações e dados relativos ao desporto do município de Porto Velho.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação será de doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1.1. A DOADORA é a única responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como fretes ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente objeto;

3.1.2. A doadora obriga-se a Entregar **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE ESTRUTURAS E FUNDAÇÃO EM BIM DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO**, objeto deste Chamamento Público, conforme solicitação e deverá realizar uma apresentação e demonstração de funcionamento do sistema, com todas as despesas de transporte às suas expensas,

3.1.3. A doadora obriga-se a comunicar ao donatário toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução e resolução do objeto.

3.1.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao donatário ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

3.1.5. Comunicar de imediato ao Donatário, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento, em parte ou no todo, indicando quando for o caso, as medidas para corrigir a situação.

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como mão de obra, equipamentos, ferramentas e máquinas, transporte, carregamento e descarregamento dos equipamentos, combustível e demais insumos, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste termo.

### 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.2.1. Fiscalizar a execução do objeto.

3.2.2. Notificar, por escrito, à doadora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela doadora.

3.2.4. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela doadora com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da doadora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. Por se tratar de doação sem ônus ou encargo, é vedada a utilização dos serviços doados para fins publicitários, sendo **autorizada**, depois do início da prestação dos serviços objeto da doação (dec. 9.764/19, art. 24):

(a) a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador (art. 24, I); e

(b) menção nominal ao doador pelo donatário no respectivo sítio eletrônico, por se tratar de auxílio a projeto institucional (art. 24, II).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

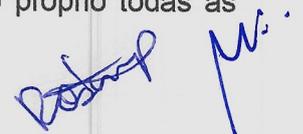
6.1. Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do serviço ensejará a sua rescisão.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente termo, bem como sua gestão, se dará por meio da comissão julgadora que anotarà em registro próprio todas as



ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da lei nº 8.666, de 21.06.93.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços doados estão sendo ofertados pelo (a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargo.

9.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos serviços, nos termos da proposta de doação aprovada, observadas as condições, quantidades e exigências do edital e de seus anexos.

9.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO. A Administração poderá utilizar o projeto vencedor para todos os fins que se propõe.

9.4. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do (a) DOADOR (A) (dec. 9.764/2019, art. 26).

9.5. As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

9.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o decreto 9.764/2019 e, no que couber, a lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

9.7. A realização dos serviços previstos neste documento, em razão da natureza de doação, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos financeiros e transferências patrimoniais entre o Município de Porto Velho e o DOADOR.

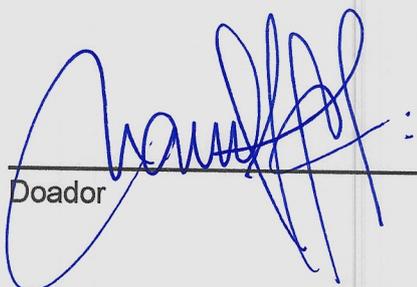
9.8. Caso seja necessário e por motivos de compatibilização e ajustes pontuais do projeto, a Equipe Técnica da SEMESC poderá solicitar revisão do projeto vencedor de modo que atenda melhor aos interesses da Administração.

9.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, não obstante qualquer mudança de domicílio do DOADOR que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação e outras medidas em direito permitida.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Velho, 02 de Maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Donatário

  
\_\_\_\_\_  
Doador